



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefones: (47) 3331-7806 e 3331-7821 e-mail: auditoria@ifc.edu.br

RELATÓRIO CONSOLIDADO OS Nº 006/2020 – UNAI/IFC

À Magnífica Reitora,

Em função dos trabalhos de auditoria que foram realizados para atendimento da Ordem de Serviço nº 006/2020 – UNAI/IFC, apresentamos os resultados dos exames realizados especificamente na área **05 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, tendo em vista o contexto de Pandemia do Coronavírus – COVID 19 no qual estamos inseridos e o Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAINT 2020 prejudicado neste momento.

I – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Tendo por base os relatórios recebidos dos auditores, a seguir relacionamos as constatações e recomendações efetuadas na Reitoria e nos *campi*.

1 - Área: 05 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1- Subárea: 03 –Indenizações

1.1.1 - Assunto: 07- Auxílio-transporte

REITORIA

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA

Constatação (01): FLUXO DO PROCESSO DESATUALIZADO

Observou-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 alterou o fluxo de processo de concessão de auxílio-transporte, conforme o Art. 3º:

Art. 3º Compete ao servidor ou empregado público requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

O que não se observa no site do manual do servidor, consultado em <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/auxilio-transporte/#more-228> (acesso em 13/05/2020 as 14:38). Essa alteração já se encontra no site do IFSC, conforme link <https://linkdigital.ifsc.edu.br/2019/11/22/requerimentos-de-auxilio-transporte-passam-a-ser-feitos-via-sigepe/> (acessado em 13/05/2020 as 14:43), com as devidas orientações.

Causa: Não observação das normativas vigentes, em especial a atualização da IN 207, vigente desde 21/10/2019

Recomendação (01): Atualizar o fluxo do processo de concessão do auxílio-transporte, conforme IN207/19, a

exemplo do portal do IFSC supracitado.

Constatação (02): DOCUMENTO SOLICITADO INDEVIDAMENTE.

A gestão solicita do servidor a declaração de residência através do formulário e prova documental com comprovante de residência (<https://linkdigital.ifsc.edu.br/2019/11/22/requerimentos-de-auxilio-transporte-passam-a-ser-feitos-via-sigepe/> consulta em 13/05 às 14:57). O que não se observa nas orientações do portal <https://www.servidor.gov.br/gestao-de-pessoas/manual-de-procedimentos/manual-auxilios-e-beneficios/auxilio-transporte> (acessado em 12/05/2020 às 14:01), que expressa como documento a ser apresentado seja a declaração/requerimento contendo, além das demais informações o endereço do servidor:

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 Declaração/Requerimento para fins de Auxílio Transporte, contendo:

- a) Valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- b) Endereço residencial;
- c) Percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; e
- d) No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

A orientação vai ao encontro do expedido na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica, que dispõe em seu Art. 1º:

*Art. 1º—A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, **quando firmada pelo próprio interessado** ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, **pre-sume-se verdadeira**.*

Causa: Ausência de amparo legal para solicitação de documento, desatendimento Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Recomendação (01): Atualizar o processo de concessão do auxílio-transporte, retirando do Item “II-Documentação necessária”, o documento “2 Comprovante de endereço atualizado”, ou apresentar amparo legal e justificativa para mantê-lo.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS REITORIA POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdo-servidor.ifsc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

2.1 – Servidor Siape 2***0 - Processo 2****.*****.****.*6**

Informação (01): Houve o cadastramento do auxílio-transporte, servidor utiliza o auxílio somente para final de semana, e embora não é apurado por ação judicial apresenta os bilhetes de passagem mensalmente. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.2- Servidor Siape 2***6 - Processo 2****.*****.****.*1**

Informação (02): Houve o cadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado por ação judicial 5016634-91.2016.4.04.720, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc e o servidor não possui outra residência

2.3- Servidor Siape 2***6 - Processo 2****.*****.****.*5**

Informação (03): Houve o cadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pelas ações judiciais 5016841-56.2017.4.04.7205 e 5031351-24.2018.4.04.0000, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc e o endereço fornecido pelo servidor confere com o

comprovante de residência.

2.4- Servidor Siape 2***4 - Sem processo.**

Constatação (03): AUSÊNCIA DE PROCESSO

A gestão respondeu a Solicitação de Auditoria, no pedido acerca do processo de concessão do auxílio-transporte do servidor Siape 2*****4, com a seguinte afirmação: "Não localizado na base do SIPAC/IFC (físico ou eletrônico)". Essa afirmação gera possibilidades de impropriedades: Processo não foi cadastrado no Sipac, concessão do auxílio-transporte sem o devido processo administrativo ou o extravio do documento.

Causa: Impropriedades nos controles internos do setor.

Recomendação (02): Investigar o que ocasionou a ausência do processo na resposta da Solicitação da Auditoria, dando o devido encaminhamento necessário à correção para cada suposto caso: cadastrar o processo na base de dados do Sipac, ou apurar a responsabilidade (encaminhar para corregedoria) no caso de concessão do auxílio-transporte sem o devido processo administrativo ou o extravio do documento.

Recomendação (03): Suspender o pagamento do auxílio transporte conforme determinação do e-mail encaminhado a todos os servidores: "Os servidores que não efetuarem o recadastramento dentro do prazo estipulado terão seu auxílio excluído da folha de pagamento", e proceder o recadastramento do servidor supracitado ou a exclusão definitiva do auxílio.

2.5- Servidor Siape 2***9 - Processo 2****.*****/****-*1**

Informação (04): Não houve o recadastramento do auxílio-transporte pois realizou uma alteração de valores em janeiro de 2019, ficando o servidor dispensado do recadastramento. Servidor amparado pela ação judicial 5052471-94.2016.4.04.0000 (origem n. 50166349120164047205), dispensando apresentação dos bilhetes de passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.6- Servidor Siape 1***5 - Processo 2****.*****/****-*6**

Informação (05): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pela ação judicial 5006882-32.2015.4.04.7205/ SC, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.7- Servidor Siape 2***8 - Processo 2****.*****/****-*6**

Informação (06): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pela ação judicial 5052471-94.2016.4.04.0000 (origem n. 50166349120164047205), dispensando apresentação dos bilhetes de passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo a comprovação de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

Constatação (04): AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DOS VALORES

Não foi localizado no processo documento que comprove os valores das passagens diárias.

Causa: Impropriedades nos controles internos do setor, desatendimento aos requisitos para concessão segundo o manual do servidor e do e-mail de recadastramento do auxílio-transporte.

Recomendação (04): Inserir no processo, documento oficial que comprove os valores das passagens diárias.

2.8- Servidor Siape 1***7 - Processo 2****.*****/****-*1**

Informação (07): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pelas ações judiciais 5052471-94.2016.4.04.0000 (origem n. 50166349120164047205), dispensando apresentação dos bilhetes de

passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc e o endereço fornecido pelo servidor confere com o comprovante de residência.

2.9- Servidor Siape 2***8 - Processo 2****.*****/****_*4**

Informação (08): Servidor amparado pela ação judicial 5016841-56.2017.4.04.7205, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

Constatação (05): AUSÊNCIA DE RECADASTRAMENTO

Não foi localizado no processo o formulário de recadastramento cujo prazo final era 31/05/2019. A última movimentação do processo foi dia 24/10/2018.

Causa: Desatendimento ao e-mail encaminhado pela DGP requisitando o recadastramento.

Recomendação (05): Suspender o pagamento do auxílio transporte conforme determinação do e-mail encaminhado a todos os servidores: "Os servidores que não efetuarem o recadastramento dentro do prazo estipulado terão seu auxílio excluído da folha de pagamento", proceder o recadastramento do servidor supracitado ou a exclusão definitiva do auxílio.

2.10- Servidor Siape 3***8 - Processo 2****.*****/****_*4**

Informação (09): Houve o recadastramento do auxílio-transporte. Não está amparada por ação judicial, porém utiliza transporte coletivo, não sendo necessário apresentar os bilhetes de passagens, de acordo com as normativas vigentes que regem o auxílio-transporte. . Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc e o endereço fornecido pelo servidor confere com o comprovante de residência.

2.11- Servidor Siape 2***9 - Processo 2****.*****/****_*0**

Informação (10): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pelas ações judiciais 5052471-94.2016.4.04.0000 (origem n. 50166349120164047205), dispensando apresentação dos bilhetes de passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.12- Servidor Siape 2***1 - Processo 2****.*****_****_*7**

Informação (11): Não foi apresentado o processo digital, ficando prejudicada a análise dos demais itens do QACI.

Constatação (06): AUSÊNCIA DE RECADASTRAMENTO

Gestor informou que não foi possível localizar no Sipac o processo digital, o que indica que não houve recadastramento do servidor, conforme solicitado pela DGP.

Causa: Desatendimento ao e-mail encaminhado pela DGP requisitando o recadastramento.

Recomendação (06): Suspender o pagamento do auxílio-transporte conforme determinação do e-mail encaminhado a todos os servidores: "Os servidores que não efetuarem o recadastramento dentro do prazo estipulado terão seu auxílio excluído da folha de pagamento", e proceder o recadastramento do servidor supracitado ou a exclusão definitiva do auxílio.

2.13 - Servidor Siape 2***2 - Processo 2****.*****_****_*0**

Informação (12): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor não amparado por ações judiciais,

embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.14- Servidor Siape 2***3 - Processo 2****.*****_****_*0**

Informação (13): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor amparado pelas ações judiciais 5016841-56.2017.4.04.7205 e 5031351-24.2018.4.04.0000, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem, embora faça uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que não obteve resultados.

2.15 – Servidor Siape 2***5 - Processo 2****.*****_****_*5**

Informação (14): Houve o cadastramento do auxílio-transporte após o período de recadastramento, servidor amparado pela ação judicial 5019766-30.2014.404.7205, dispensando apresentação dos bilhetes de passagem. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que demonstrou a veracidade do endereço apresentado.

2.16 – Servidor Siape 1***5 - Processo 2****.*****_****_*2**

Informação (15): Houve o cadastramento do auxílio-transporte após o período de recadastramento, servidor faz uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que demonstrou a veracidade do endereço apresentado.

2.17 – Servidor Siape 2***1 - Processo 2****.*****_****_*3**

Informação (16): Houve o recadastramento do auxílio-transporte, servidor faz uso de transporte coletivo urbano. Consta no processo as comprovações dos valores ora informados, bem como comprovante de residência. Foi realizada consulta no site da Celesc que demonstrou a veracidade do endereço apresentado. Na última movimentação do processo, servidor solicitou o cancelamento do auxílio.

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compor a conclusão do Relatório Preliminar**.

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
Ambiente de Controle	Conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade	Não existe (0)	4
		Básico (2)	
		Aprimorado (4)	
Avaliação de Risco	Processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organiza-	Não existe (0)	2
		Básico (2)	

		boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.		
--	--	--	--	--

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	---

CAMPUS ABELARDO LUZ

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria)

Constatação (01): AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Esta unidade de auditoria observou durante as avaliações nos processos de Concessão do Auxílio Transporte que de acordo com o manual do servidor disponível no endereço: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>, o servidor-Matrícula Siape 2****6 entregou somente uma declaração de plano de saúde como comprovação de residência, sendo que de acordo com o manual, para comprovação, o servidor deverá apresentar, como meio de prova, os seguintes documentos: conta de água, luz ou contrato de locação.

Causa: Falha no controle quanto ao recebimento dos documentos de concessão do auxílio transporte.

Recomendação (01): Realizar a inclusão dos documentos citados para devida comprovação da constatação.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (02): Esta Unidade de Auditoria informa que todos os servidores relacionados estão amparados por decisão judicial e conforme e-mail recebido da reitoria os mesmos não precisam fazer o cadastramento.

"O Campus Avançado Abelardo Luz, de acordo com o Parecer da Comissão designada pela Portaria nº 2.049/2018 e Memorando Eletrônico nº 230/2018, de 19/12/2018, fica dispensado deste processo de cadastramento."

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compor a conclusão do Relatório Preliminar**.

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
Ambiente de Controle	Conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade	Não existe (0)	4
		Básico (2)	
		Aprimorado (4)	

11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	---

CAMPUS ARAQUARI

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Constatação (01): AUSÊNCIA DE CONTROLES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR SERVIDOR Ñ ASSISTIDO POR DECISÃO JUDICIAL (Item 2.5-QACI)

Esta unidade de auditoria observou durante as avaliações nos processos de Concessão do Auxílio Transporte aos Servidores do IFC-Araquari, que nos termos da Resposta do DG referente a SA 006/2020-35, sendo:

“PEDIDO 1: Disponibilizar o(s) documento(s) formalizados pelo setor referente ao controle do recebimento das prestações de contas dos servidores relacionados no quadro acima: Manifestação da unidade: Não há.”.

Considerando a manifestação acima citada pelo DG, e efetivamente comprovada nas análises do processo a referida ausência de controles, o que corrobora para contrariar as boas práticas e efetivo zelo da Gestão.

ITEM	Servidor - Siape	Descrição	Obs.
01	G. M. – 2****1	Ausência de Controle dos Bilhetes de Passagem do Servidor. (Arquivo)	

Causa: Falha nos registros funcionais dos Servidores e provável descontrole de dados na Gestão.

Recomendação (01): Orientar formalmente setor competente (CGP) sobre a necessidade de implementar controle interno protocolar (formulário) suficiente, periódico e tempestivo, acerca do recebimento e arquivamento documental de preferência na forma digital referente ao Servidor.

Constatação (02): AUSÊNCIA DE DOCUMENTO\PROTOCOLO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DE BILHETES DE SERVIDOR Ñ AMPARADO POR DECISÃO JUDICIAL - (Item 2.5-QACI)

Esta unidade de auditoria observou durante as avaliações nos processos de Concessão do Auxílio Transporte aos Servidores do IFC-Araquari e nos termos da Resposta do DG referente a SA 006/2020-35, sendo:

“**Pedido 3:** Informar qual a forma utilizada pelo setor para o arquivamento das prestações de contas (física e digital, somente física ou somente digital). - **Manifestação da unidade: O arquivamento é realizado apenas fisicamente no campus.**”



Considerando a manifestação acima citada pelo DG, e efetivamente comprovada nas análises do processo quanto ao referido meio de guarda dos documentos do Servidor em questão, e ainda conforme imagem disponibilizada pela CGP, fica evidente tanto o risco quanto a ausência eficaz dos controles\protocolos, o que corrobora para contrariar as boas práticas e efetivo zelo da Gestão, em que pese haver planilhas de registros.

ITEM	Servidor - Siape	Descrição	Obs.
01	G. M. – 2*****1	Arquivamento indevido de protocolo e prestação de contas.	

Causa: Falha nos arquivos e registros funcionais dos Servidores e provável descontrole de dados na Gestão.

Recomendação (02): Orientar formalmente setor competente (CGP) sobre a necessidade de implementar expediente com controle interno suficiente, periódico e tempestivo, acerca do recebimento e arquivamento documental de preferência na forma digital, referente a prestação de contas do Servidor.

Informação (01): Nos demais itens constantes do QACI (2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.4.1) após análises das documentações não foram encontradas inconsistências ou qualquer fato significativo que merecesse apontar Constatação.

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Quadro 2 - Avaliação dos Controles Internos

PONTUAÇÃO	NÍVEL DE CONTROLE	DEFINIÇÃO	RISCO	CONCEITO
0	Nulo	Indica ausência ou deficiência de controle. Elevado risco de irregularidades que exige ações corretivas imediatas	Muito Alto	E
1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS BRUSQUE

Quadro 01 - relação de processos analisados

Ordem	Nome do Servidor	Siape	Processo nº
01	A. M. N. J.	2****4	2****.*****_****_*9
02	D. K.	1****8	2****.*****_****_*4
03	D. C. M.	2****5	2****.*****_****_*1
04	L. G. M. S.	1****0	2****.*****_****_*3
05	M. J. C.	1****7	2****.*****_****_*8
06	E. E. E.	1****3	2****.*****_****_*7
07	F. L. D. C. A.	2****8	2****.*****_****_*4

Fonte: Quadro elaborado pela UNAI/IFC-Camboriú, 2020

Informação (01): O IFC - *Campus Brusque*, atende, parcialmente, a normatização vigente, bem como as orientações da DGP/IFC no que se refere a processos de concessão de auxílio-transporte, apresentando assim certa regularidade nos procedimentos de concessão.

Constatação (01): INFORMAÇÕES DIVERGENTES

Constatou-se que o servidor matricula Siape nº 2****8, processo 2****.*****_****_*4, (data da solicitação de concessão do AT,05/07/2019) apresentou em seu formulário de solicitação de auxílio-transporte (alteração de valores), o endereço: Av. *****, 3**0, AP 2*1, BL **, CEP 8*.***-**0, Bairro I*****a, Cidade I****/SC, juntou,

como comprovante de endereço, a conta da Celesc, contendo número da unidade **consumidora 5*****1**. Ocorre que ao ser consultado o site da Celesc (<https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/autenticarLoginUC.do>, às 15h43min do dia 21/05/2020) constatamos que o servidor possui, apenas em seu nome, um registro de conta, com a seguinte informação: AV. I*****A, 3**0 – AP 2*5 BL D ED. S***R D*S A*****S, Bairro I*****a, Cidade I****i/SC, contendo número da unidade **consumidora 4*****8**. Não localizamos, no processo de concessão de auxílio-transporte, outro formulário informando a “suposta” alteração de endereço.

Causa: Inobservância/falha dos controles internos do Campus quanto ao fiel cumprimento das orientações da DGP/IFC.

Recomendação (01): Orientar formalmente a Coordenação de Gestão de Pessoas, do campus, sobre a necessidade de implementar um controle interno suficiente, periódico e tempestivo, acerca da verificação das demandas provenientes da DGP, em especial ao recadastramento da concessão de auxílio-transporte.

Recomendação (02): Orientar formalmente aos servidores do campus Brusque que, ocorrendo qualquer alteração das informações contidas nos formulários de solicitação de auxílio-transporte, estes devem providenciar imediatamente atualização dos dados contido no respectivo formulário, protocolando-o junto a CGP do campus, que deverá providenciar a sua devida atualização.

Recomendação (03): Solicitar ao servidor, matrícula Siape nº 2*****8, o devido recadastramento da concessão do auxílio-transporte, bem como que seja encaminhado a esta UNAI os documentos comprobatórios desse procedimento administrativo.

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Antes de proferir a avaliação, sob égide da abordagem “top-down” (“top”=nível geral; “down”=nível específico das atividades) de avaliação de riscos e controles, oportuno, neste momento, o destaque dos conceitos de Controles Interno de uma organização Institucional, quais sejam:

- a) Controles Internos no Nível de Entidade é o conjunto de políticas, diretrizes e padrões mais abrangentes, implementado com base em estruturas reconhecidas como a *Internal Control – Integrated Framework (COSO, 2013)*. Neste caso podemos considerar as normatizações vigentes, em especial a Lei nº 8.112/90, Decreto nº 2.880/98, IN nº 207/19, Manual do Servidor do IFC, entre outros normativos e orientações emitidas pela DGP/IFC.
- b) Controles Internos no Nível de Atividade são as atividades de controle que incidem de maneira direta sobre as operações, atividades e/ou transações, controlando ou evidenciando a sua execução (PCAOB, 2007; COSO, 2013) Incluem ações estabelecidas pela administração, por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento de suas diretrizes para mitigar os riscos à realização dos objetivos. Este nível está mais voltado para as atividades executadas pelos diversos órgãos que compõem a estrutura da administração, produzindo informações e/ou transações, com o intuito de realização dos objetivos da Instituição.

Para o caso concreto, Controles Internos no Nível de Atividade constata-se que o controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos, estando classificado, quanto ao risco, como sendo BAIXO.

O quadro a seguir demonstra a base conceitual para formação do indicativo do conceito estabelecido pelo auditor em relação ao nível dos controles internos.

Quadro 02 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
-------------	----------	-------	-----------

1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS CAMBORIÚ

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente reitoria)

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Constatação (01): DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES DECLARADAS

Ao preencher o formulário de alteração de valores do auxílio transporte, em 21/02/2019, não foi anexado comprovante de residência ao processo. Àquela época, a servidora (Siape 2*****2) declarou residir em São José-SC. Contudo, por meio de consulta ao site da CELESC, durante esta Ordem de Serviço, verificou-se que consta uma unidade consumidora ativa em nome da servidora na Rua Jesuíno Anastácio Pereira, em Camboriú-SC.

Causa: Fragilidade/ausência de informações quando da transição do processo físico para o digital

Recomendação (01): Encaminhar comprovante atualizado de residência, na forma dos fluxos processuais definidos no Manual do Servidor.

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

0	Nulo	Indica ausência ou deficiência de controle. Elevado risco de irregularidades que exige ações corretivas imediatas	Muito Alto	E
1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	C
----------------------------	---

CAMPUS FRAIBURGO

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria)

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Constatação (01): AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

Esta unidade de auditoria observou durante as avaliações nos processos de Concessão do Auxílio Transporte aos Servidores do IFC-Fraiburgo, a ausência (Formulário Recadastramento) e cumprimento das Normativas que tratam o tema nos termos do Comunicado/Orientação na mensagem (E-mail) enviada pela DGP em 12 de março de 2019, e demais regras conforme endereço: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/auxilio-transporte/#more-228>

ITEM	Servidor – Siape	Descrição	Obs.
01	D. I. de M. – 1****3	Ausência de Formulário de Recadastramento.	

Causa: Falha nos registros funcionais dos Servidores e provável descontrole de dados na Gestão.

Recomendação (01): Proceder com o preenchimento do referido Formulário de Recadastramento – (Aux.

Não existe (0)	Não existe
Básico (2)	Existe mas deve ser aprimorado
Aprimorado (4)	Existe e não precisa ser aprimorado

APÓS DEFINIR A PONTUAÇÃO SEGUIR PARA A O QUADRO 2

Quadro 2 - Avaliação dos Controles Internos

PONTUAÇÃO	NÍVEL DE CONTROLE	DEFINIÇÃO	RISCO	CONCEITO
0	Nulo	Indica ausência ou deficiência de controle. Elevado risco de irregularidades que exige ações corretivas imediatas	Muito Alto	E
1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS IBIRAMA

Para realização dos trabalhos foram utilizadas orientações contidas no Programa de Auditoria e Ordem de Serviço, ambos emitidos pela UNAI. A avaliação realizada pelos auditores, teve o **escopo** avaliar por amostragem (30% para os Campi SRS, SOM, ARA, FRA, CAM e LUZ, os demais Campi e reitoria aplicar 80%) a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados pela Instituição no controle à Concessão da Indenização de Auxílio-transporte dos servidores contemplados com o benefício até 17/04/2020, nos seguintes aspectos:

- * **Conformidade às Legislações Vigentes que regem o tema; (Reitoria)**
- * **Confiabilidade no gerenciamento do processo;(Reitoria e Campi)**

Foram 4 processos analisados, que representa um índice de 80% de um universo de 5 processos inerentes ao auxílio transporte, com a quantidade de documentação auditada em torno de 280 páginas

Ordem	Nº do Processo	Siape
01	2****.*****-****-*5	2****9
02	2****.*****-****-*0	1****2
03	2****.*****-****-*9	3****1
04	2****.*****-****-*4	3****8

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados, que segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como “**qualquer fato significativo**” digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo. E, é o que foi feito, conforme relatamos a seguir, cabendo destacar que só estão presentes, o (s) achado (os) que apresentam alguma forma de inconsistência, que justifique constatação e possível recomendação.

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria)

Informação (01): A análise inerente ao item um ficaram, exclusivamente, sob responsabilidade da UNAI/reitoria, conforme determina a Ordem de Serviço nº 06/2020.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS (REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (02): O Processo nº 2****.*****-****-*5, servidor Siape nº 2****9, não apresentou inconsistências que merecesse recomendação.

Informação (03): O Processo nº 2****.*****-****-*9, servidor Siape nº 3****1, não apresentou inconsistências que merecessem recomendação.

Informação (04): O Processo nº 2****.*****-****-*4, servidor Siape nº 2****9, não apresentou inconsistências que merecessem recomendação.

Constatação (01): PROCESSO nº 23474.00244-2019-30 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

Em que pese constar no formulário de recadastramento do auxílio transporte, do servidor Siape nº 1****2, declaração de amparo por decisão Judicial que o desobriga a apresentação dos comprovantes de despesas com deslocamento casa/trabalho/casa, constatou-se, na documentação apresentada para análise, a inexistência de cópia de Parecer de Força Executória, nº do processo Judicial e parecer da DGP/Reitoria, que evidencie a anuência declarada pelo servidor.

Causa: Inobservância do rito e fluxo processual quando do recadastramento do Auxílio Transporte, e fragilidade no controle interno primário.

Recomendação (01): Orientar, formalmente, o responsável junto a CGP do Campus Ibirama, da necessidade de juntada, ao processo de solicitação de Auxílio Transporte, de cópia da decisão que ampara o direito de

Quadro 2 - Avaliação dos Controles Internos

PONTUAÇÃO	NÍVEL DE CONTROLE	DEFINIÇÃO	RISCO	CONCEITO
0	Nulo	Indica ausência ou deficiência de controle. Elevado risco de irregularidades que exige ações corretivas imediatas	Muito Alto	E
1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS LUZERNA

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria)

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (17): Após a análise dos processos selecionados por amostragem, não foi verificada qualquer inconsistência relativa à concessão do benefício indenizatório auditado.

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compor a conclusão do Relatório Preliminar**.

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
-------------	----------	-------	-----------

1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	---

CAMPUS RIO DO SUL

1 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Constatação (01): AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO QUANTO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Em análise ao processo da servidora Siape 1****0, o comprovante de residência era de uma conta de número de celular. É previsto no próprio formulário de cadastramento (item 8) preenchido e assinado pela servidora, e é taxativo em dizer que os documentos válidos para comprovação são conta de água, luz ou contrato de locação e, não possuindo em nome próprio juntar cópia de certidão de casamento ou comprovante de residência.

Causa: Falha nos controles internos do setor responsável pelo recebimento dos pedidos de auxílio transporte e documentação comprobatória.

Recomendação (01): Recebendo ainda o auxílio, faça a juntada do documento correto ao processo de auxílio transporte e, não sendo possível, que se proceda o cancelamento do benefício.

Recomendação (02): Seja criada rotina e fluxo de controle interno por parte do setor responsável para evitar irregularidades e prevenir possíveis fraudes nos pedidos de auxílio transporte.

Constatação (02): AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO QUANTO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Em análise ao processo do servidor Siape 1****0, o comprovante de residência era de uma conta de água de nome de terceiros. É previsto no próprio formulário de cadastramento (item 8) preenchido e assinado pela servidora, e é taxativo em dizer que os documentos válidos para comprovação são conta de água, luz ou

contrato de locação e, não possuindo em nome próprio juntar cópia de certidão de casamento ou declaração de comprovante de residência.

Causa: Falha nos controles internos do setor responsável pelo recebimento dos pedidos de auxílio transporte e documentação comprobatória.

Recomendação (03): Recebendo ainda o auxílio, faça a juntada do documento correto ao processo de auxílio transporte e, não sendo possível, que se proceda o cancelamento do benefício.

Recomendação (04): Seja criada rotina e fluxo de controle interno por parte do setor responsável para evitar irregularidades e prevenir possíveis fraudes nos pedidos de auxílio transporte.

Constatação (03): AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO QUANTO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Em análise ao processo do servidor Siape 1****4, parte do trajeto se faz da cidade de Agronômica ao Terminal Urbano da cidade de Rio do Sul para assim seguir ao Campus Rio do Sul – Unidade Sede, onde exerce suas atividades. Consta na legislação respectiva, no item 15 do pedido de recadastramento de para recebimento do auxílio transporte e, ainda no PARECER Nº 3590/2018 - CCAA/REI que concedeu ao servidor o benefício ao servidor a obrigatoriedade da apresentação dos bilhetes ou passagens para trajetos que sejam considerados intermunicipais para continuação do recebimento do auxílio transporte. Não consta no processo n 2****.*****/****_1 nenhum bilhete ou passagem que comprove, e nem documento do setor responsável que informe o recebimento desta documentação.

Causa: Falha nos controles internos do setor responsável pelo recebimento dos pedidos de auxílio transporte e documentação comprobatória.

Recomendação (05): Recebendo ainda o auxílio, faça a juntada do documento correto ao processo de auxílio transporte e, não sendo possível, que se proceda o cancelamento do benefício.

Recomendação (06): Seja apurado junto ao setor e devidamente comprovado a esta UNAI o porquê do não recebimento dos comprovantes e, em sua ausência, que seja cancelado o benefício.

Recomendação (07): Seja criada rotina e fluxo de controle interno por parte do setor responsável para evitar irregularidades e prevenir possíveis fraudes nos pedidos de auxílio transporte.

CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria):

Este item é de análise exclusiva da Unai/Reitoria.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>:

Constatação (01): CÁLCULO DO AUXÍLIO COM BASE EM LINHA EXECUTIVA - MENOS ECONÔMICA

Ao se analisar o processo 2****.*****/****_7 (V. M.) pode-se verificar que os valores utilizados como base de cálculo para pagamento do auxílio transporte são relativos a passagens de Ônibus com valores mais caros e tipo executivo, assim por meio da SA 006/2020-37, item “a”, solicitou-se a CGP que esclarecesse os motivos de ter sido aceito para o cálculo de auxílio transporte, valores baseados em passagens de linha executiva, que representam valores superiores a outros constantes na própria consulta feita à época pela servidora para comprovação (Pág 8 do processo).

Em sua resposta a CGP informou que: “A *Coordenação de Concessões da DGP, responsável pela análise e concessão, levou em conta a opção assinalada pela servidora devido ao tempo de percurso (percurso mais rápido), sendo que as outras opções possuíam várias conexões ou duração maior, assim fazendo com que várias paradas baixassem o preço da passagem do percurso, não correspondendo ao valor real do trajeto.*”

Analisando a resposta da CGP, verificou-se que foi considerado o tempo de percurso e não o valor econômico para autorizar os valores do auxílio solicitado pela servidora, nem se encontrou no processo justificativa para isso. Reavaliando o apontado, pode-se verificar que existem passagens no trajeto Florianópolis x Santa Rosa do Sul com valores mais baratos e com o mesmo tempo de percurso no próprio documento apresentado pela servidora para comprovação dos valores requeridos à época (site: Guichevirtual - pág. 9 a 11 do processo), como por exemplo: valor solicitado no trajeto Florianópolis x Santa Rosa do Sul – R\$ 97,69 - valor encontrado logo abaixo R\$ 91,10, com o mesmo tempo de percurso. Valor solicitado Santa Rosa do Sul x Florianópolis – R\$ 87,28 - valor encontrado logo abaixo R\$ 84,99, este apresenta algumas horas a mais, mas que também poderia servir de base. Dessa forma os valores pagos a título de auxílio-transporte poderiam ser R\$ 35,52 por mês a menos, acarretando em um custo adicional à instituição.

Outro ponto que se destaca, pelo menos nos documentos acostados no processo, é que a servidora utiliza veículo próprio para deslocamento, o que não justifica usar como base o tempo de deslocamento das linhas de ônibus apresentadas e pagar por um valor menos econômico. Assim, considera-se necessário uma reavaliação da CGP sobre o apontado, devendo enviar a esta UNAI os documentos comprobatórios das ações para baixa das recomendações emitidas.

Causa: não observância pelo servidor bem como pelo setor responsável pela análise (Coordenação de Concessões da DGP), a utilização de valores mais econômicos como base para os cálculos do auxílio-transporte.

Recomendação (01) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar comparativos das linhas disponíveis de Florianópolis x Santa Rosa do Sul e vice-versa, de forma possa ser demonstrado que a apresentada pela servidora e aprovada pela CGP seja a mais econômica para o IFC, conforme declarado no recadastramento, item 3, do formulário, pág. 4 do processo, ou justificativa devidamente fundamentada para não utilização da mais econômica.

Apurado que existem outras linhas, mesmo que indiretas, com valor econômico mais baixo ao apresentado pela servidora, efetuar o recadastramento e levantamento dos valores pagos a maior, caso tenha havido, desde à época do recadastramento, providenciando o ressarcimento ao erário da diferença apurada ou apresentar justificativa devidamente fundamentada para não fazê-lo.

Constatação (02): COMPROVANTE DE ENDEREÇO DIFERENTE DO PREVISTO NA NORMA

Ao se analisar o Processo 2****.*****/****-7 (T. D. N. D. S.), pode-se verificar que o documento utilizado para comprovar o endereço, não foi nenhum dos previstos na normativa do IFC, assim emitiu-se a SA 006/2020-39, onde no pedido 2, solicitou-se a CGP que, esclarecesse os motivos de ter sido aceito como comprovante de endereço uma fatura de cartão de crédito (pág. 14), sendo que o item 8 do formulário de recadastramento, permite como forma de comprovação conta de água, luz ou contrato de locação ou ainda declaração de residência. Caso não possuindo comprovante de residência em nome de próprio, deverá ser juntada certidão de casamento ou ainda uma declaração de moradia.

Em sua resposta informou que: “A *aceitação do comprovante de fatura de cartão de crédito como comprovação de residência foi equivocada. A CGP solicitou a comprovação correta de residência ao servidor, para que seja incluída no processo, regularizando o mesmo, no prazo de 30 dias (e-mail em anexo).*”

Conforme manifestação e documentos apresentados pela CGP, a aceitação do documento comprobatório foi equivocada e já estão sendo tomadas as medidas saneadoras para o apontado, assim faz-se necessário aguardar e efetuar uma recomendação.

Causa: apresentação pelo servidor e aceitação equivocada pela CGP de documento comprobatório de residência.

Recomendação (02) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar a regularização do apontado, qual seja, a comprovação do domicílio com documento permitido nas normativas, arquivando-o no referido processo do

servidor. Caso não possa ser comprovado, efetuar o cálculo e buscar o ressarcimento dos valores pagos a maior, caso tenha sido, ou apresentar justificativa devidamente fundamentada de não fazê-lo. Enviando a esta UNAI os documentos comprobatórios para baixa desta recomendação.

Constatação (03): PROCESSO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEM RECADASTRAMENTO

Ao se analisar os processos nº 2****.*****/****_*9 (R. S. – recadastramento efetuado em 20/08/2019 – pág. 4), 2****.*****/****_*7 (C. Q. D. S. – recadastramento efetuado em 03/09/2019 – pág. 4) e 2****.*****/****_*9 (O. D. A. L. – sem recadastramento no processo). Verificou-se que as datas de recadastramento contrariam orientações constantes do e-mail enviado pela DGP em 12/03/2019 a todos os servidores, colocando prazo final 31/05/2019, sendo que, não feito o recadastramento dentro do prazo estipulado o auxílio seria excluído da folha de pagamento. Assim, emitiu-se a SA 006/2020-39, e no seu Pedido 3 (por equívoco meu saiu na SA como 4), solicitou-se a CGP, esclarecimento se houve a exclusão do auxílio dos servidores da folha de pagamento, tendo em vista o descumprimento de orientação, ou justificativa pela não exclusão devendo ser juntada comprovação.

Em sua resposta a CGP informou que: “Após pesquisa nos documentos e e-mails da CGP, não foi encontrada uma resposta. Assim, a CGP requisitou ao DAP, que solicitasse a antiga Coordenadora da CGP, Mariléia, informações quanto às questões do Pedido 4 (Em 25/05/2020). Em 26/05/2020 a servidora respondeu as solicitações de informação e também informou como pesquisar a comprovação da prorrogação do prazo de recadastramento. Assim, esta CGP encontrou o e-mail da DGP com a prorrogação e demais informações (O e-mail da Mariléia e da DGP vão em anexo à resposta desta SA).”

Analisando a manifestação, bem como os documentos apresentados pela CGP, dentre eles um e-mail da DGP/Reitoria, prorrogando até 30/09/2019 o recadastramento, considerou-se como suficientes para esclarecer o pedido 3 e solucionar o apontamento referente aos processos nº 2****.*****/****_*9 (R. S. – recadastramento efetuado em 20/08/2019 – pág. 4) e nº 2****.*****/****_*7 (C. Q. D. S. – recadastramento efetuado em 03/09/2019 – pág. 4), visto que foram feitos os pedidos de recadastramento dentro do novo prazo 30/09/2019.

Já com relação ao Processo nº 2****.*****/****_*9 (O. D. A. L. – sem recadastramento no processo), não havendo manifestação da CGP referente a este, permanece a situação do servidor não ter feito o recadastramento do pedido de auxílio-transporte até a presente data, mesmo com a prorrogação do prazo para 30/09/2019. Consta no e-mail de prorrogação da DGP, que posterior a este prazo, não tendo sido feito o recadastramento, seria feito a exclusão do benefício na Folha de Pagamento de Outubro/2019, o que não conseguimos verificar se foi cumprido. Assim, faz-se necessário tecer a CGP a seguinte recomendação.

Recomendação (03) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar a regularização do apontado, qual seja, a exclusão do valor referente ao auxílio-transporte por não cumprimento de orientação administrativa desde a folha de outubro/2019 conforme orientação da DGP e buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, caso tenha sido ou apresentar justificativa devidamente fundamentada de não fazê-lo. Cabe destacar que segundo informações por e-mail recebida da CGP/SRS, o servidor tem contrato temporário com vigência até 30/07/2020, assim a ação da administração deve ser célere e efetiva de forma evitar o recebimento do auxílio de forma indevida. Enviando a esta UNAI os documentos comprobatórios para baixa desta recomendação

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compôr a conclusão do Relatório Preliminar.**

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
Ambiente de Controle	Conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade	Não existe (0)	4
		Básico (2)	

6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA *(somente Reitoria)*

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (01): Após todas as análises realizadas, seguindo o QACI (itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.4.1 e 2.5), não foram encontradas inconsistências ou qualquer fato significativo que merecesse apontar Constatação.

3 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compor a conclusão do Relatório Preliminar**.

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
Ambiente de Controle	Conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade	Não existe (0)	2
		Básico (2)	
		Aprimorado (4)	
Avaliação de Risco	Processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organiza-	Não existe (0)	2
		Básico (2)	

16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A
---------	------------	---	-------------	---

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

Tendo sido abordados os pontos requeridos na Ordem de Serviço deste trabalho de auditoria e conforme legislação aplicável, submeto o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do Relatório Final.

CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

Para realização dos trabalhos foram utilizadas orientações contidas no Programa de Auditoria e Ordem de Serviço, ambos emitidos pela UNAI. A avaliação realizada pelos auditores, teve o **escopo** avaliar por amostragem (30% para os Campi SRS, SOM, ARA, FRA, CAM e LUZ, os demais Campi e reitoria aplicar 80%) a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados pela Instituição no controle à Concessão da Indenização de Auxílio-transporte dos servidores contemplados com o benefício até 17/04/2020, nos seguintes aspectos:

- * **Conformidade às Legislações Vigentes que regem o tema; (Reitoria)**
- * **Confiabilidade no gerenciamento do processo;(Reitoria e Campi)**

Foram 10 processos analisados, que representa um índice de 83,33% de um universo de 12 processos inerentes ao auxílio transporte, com a quantidade de documentação auditada em torno de 170 páginas.

Ordem	Nº do Processo	Siape
01	2****.*****/****_*3	1*****1
02	2****.*****/****_*2	2*****9
03	2****.*****/****_*7 2****.*****/****_*1	2*****8
04	2****.*****/****_*3 2****.*****/****_*4	1*****6
05	2****.*****/****_*1 2****.*****/****_*4	2*****6
06	2****.*****/****_*1 2****.*****/****_*1	2*****3
07	2****.*****/****_*2 2****.*****/****_*9	2*****5
08	2****.*****/****_*6	2*****6
09	2****.*****/****_*7	1*****8
10	2****.*****/****_*1 2****.*****/****_*9	1*****4

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados, que segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como “**qualquer fato significativo**” digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo. E, é o que foi feito, conforme relatamos a seguir, ca-

bendo destacar que só estão presentes, o(s) achado(s) que apresentam alguma forma de inconsistência, que justifique constatação e possível recomendação.

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria)

Informação (01): A análise inerente ao item um ficou, exclusivamente, sob responsabilidade da UNAI/reitoria, conforme determina a Ordem de Serviço nº 06/2020.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS (REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (02): Processo nº 2****.*****/****-*3, servidor Siape nº 1****1, não apresentou inconsistências que justificasse recomendação.

Informação (03): Processo nº 2****.*****/****-*1, servidor Siape nº 2****6, não apresentou inconsistências que justificasse recomendação.

Informação (04): Processo nº 2****.*****/****-*1, servidor Siape nº 2****3, não apresentou inconsistências que justificasse recomendação.

Informação (05): Processo nº 2****.*****/****-*6, servidor Siape nº 2****6, não apresentou inconsistências que justificasse recomendação.

Informação (06): Processo nº 2****.*****/****-*1, servidor Siape nº 1****4, não apresentou inconsistências que justificasse recomendação.

Constatação (01): COMPROVANTE DE ENDERÇO ADVERSO AO CADASTRADO/INFORMADO NO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Durante as atividades de avaliação de auditoria, no processo 2****.*****/****-*2, referente ao auxílio transporte do (a) servidor (a) Siape nº 2****9, pode-se observar em consulta ao site Celesc <https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/loginUC.do>, dia 18/05/2020, o cadastro de fatura de energia elétrica em nome do (a) servidor (a) em epigrafe, com histórico de consumo, apresentando divergência de endereço residencial apresentado no referido processo.

Recomendação (01): Solicitar a (o) Servidor (a) Siape nº 2****9, que apresente um esclarecimento sobre os fatos, com as devidas comprovações.

Constatação (02): AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDERÇO NO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Durante as atividades de avaliação de auditoria, no processo 2****.*****/****-*7, referente ao auxílio transporte do (a) servidor (a) Siape nº 2****8, pode-se observar em consulta ao site Celesc <https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/loginUC.do>, dia 19/05/2020, o cadastro de fatura de energia elétrica em nome do (a) servidor (a), em epigrafe, em conformidade com o endereço declarado, no entanto, verificou-se a ausência do comprovante de residência no referido processo.

Causa: Ausência de informações esclarecedoras no processo de concessão

Recomendação (02): Solicitar a (o) Servidor (a) Siape nº 2****8, que apresente comprovante residência, efetive-se a juntada ao processo e encaminhe-se cópia (digital) para auditoria-SFS, para atendimento e baixa da constatação/recomendação.

Constatação (03): AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDERÇO NO PROCESSO DE RECADSTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Durante as atividades de avaliação de auditoria, no processo 2****.*****/****-*3, referente ao auxílio transporte do (a) servidor (a) Siape nº 1*****6, verificou-se a ausência do comprovante de residência no referido processo. Em consulta ao site Celesc <https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/loginUC.do>, dia 19/05/2020, não foi possível identificar o cadastro de fatura de energia elétrica em nome do (a) servidor (a), em epígrafe, que permita confirmar o endereço constante do formulário de cadastramento do auxílio transporte.

Causa: Ausência de informações esclarecedoras no processo de concessão

Recomendação (03): Solicitar a (o) Servidor (a) Siape nº 1*****6, que apresente comprovante residência, efetive-se a juntada ao processo e encaminhe-se cópia (digital) para auditoria-SFS, para atendimento e baixa da constatação/recomendação.

Constatação (04): AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDERÇO NO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Durante as atividades de avaliação de auditoria, no processo 2****.*****/****-*2, referente ao auxílio transporte do (a) servidor (a) Siape nº 2*****5, pode-se observar em consulta ao site Celesc <https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/loginUC.do>, dia 19/05/2020, o cadastro de fatura de energia elétrica em nome do esposo do (a) servidor (a), CPF 0**.***.***.***, ainda assim divergente do endereço declarado pelo beneficiário, verificou-se no processo, em epígrafe, a ausência do comprovante de residência do (a) servidor (a).

Causa: Ausência de informações esclarecedoras no processo de concessão

Recomendação (04): Solicitar a (o) Servidor (a) Siape nº 2*****5, que apresente comprovante residência, efetive-se a juntada ao processo e encaminhe-se cópia (digital) para auditoria-SFS, para atendimento e baixa da constatação/recomendação.

Constatação (05): AUSÊNCIA E DIVERGÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDERÇO NO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Durante as atividades de avaliação de auditoria, no processo 2****.*****/****-*7, referente ao auxílio transporte do (a) servidor (a) Siape nº 1*****8, verificou-se a ausência do comprovante de residência, no referido processo. Em consulta ao site Celesc <https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/autenticar/loginUC.do>, dia 19/05/2020, foi possível identificar o cadastro de fatura de energia elétrica em nome do (a) servidor (a), em epígrafe, com endereço divergente daquele constante do formulário de cadastramento do auxílio transporte.

Causa: Ausência de informações esclarecedoras no processo de concessão

Recomendação (05): Solicitar a (o) Servidor (a) Siape nº 2*****9, que apresente um esclarecimento sobre os fatos, com as devidas comprovações, devendo ainda proceder conforme determina o **item 06** do formulário de cadastramento e solicitação do auxílio transporte, concomitante ao disposto no **Art. 4º, § 1º do Dec. 2880-1988** e **Art. 3º, § 2º da IN 207/2019 da Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal**

Dec. 2880-1988 – Art. 4º

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

IN 207/2019 – Art. 3º

§ 2º O servidor ou empregado público deverá manter atualizado o seu endereço residencial junto às unidades de gestão de pessoas, cabendo inclusive, informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias *que fundamentam a concessão do benefício*.

Quadro 2 - Avaliação dos Controles Internos

PONTUAÇÃO	NÍVEL DE CONTROLE	DEFINIÇÃO	RISCO	CONCEITO
0	Nulo	Indica ausência ou deficiência de controle. Elevado risco de irregularidades que exige ações corretivas imediatas	Muito Alto	E
1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	C
----------------------------	----------

CAMPUS SOMBRIO

1 - CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES QUE REGEM O TEMA (somente Reitoria):

Este item é de análise exclusiva da Unai/Reitoria.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE SEGUIDO PELOS SERVIDORES INTERESSADOS/CONTEMPLADOS(REITORIA E CAMPI) POR MEIO DO ENDEREÇO: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Constatação (01): PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESTINO DIFERENTE DO LOCAL DE LOTAÇÃO.

Ao se analisar o processo nº 2****.*****/****_*1 (XXX.XXX.XXX.XXX), pode-se verificar que, está sendo utilizado como base para pagamento do auxílio transporte, a cidade de Blumenau ao invés da origem do domicílio (Gaspar) e como destino a cidade de Porto Alegre-RS, ao invés da cidade do Campus de lotação (Sombrio), assim por meio da SA 006/2020-36, item "b", solicitou-se a CGP que, justifica-se os motivos de estarem sendo utilizados como base para pagamento do auxílio à cidade de Porto Alegre (destino), quando a cidade de lotação é Sombrio.

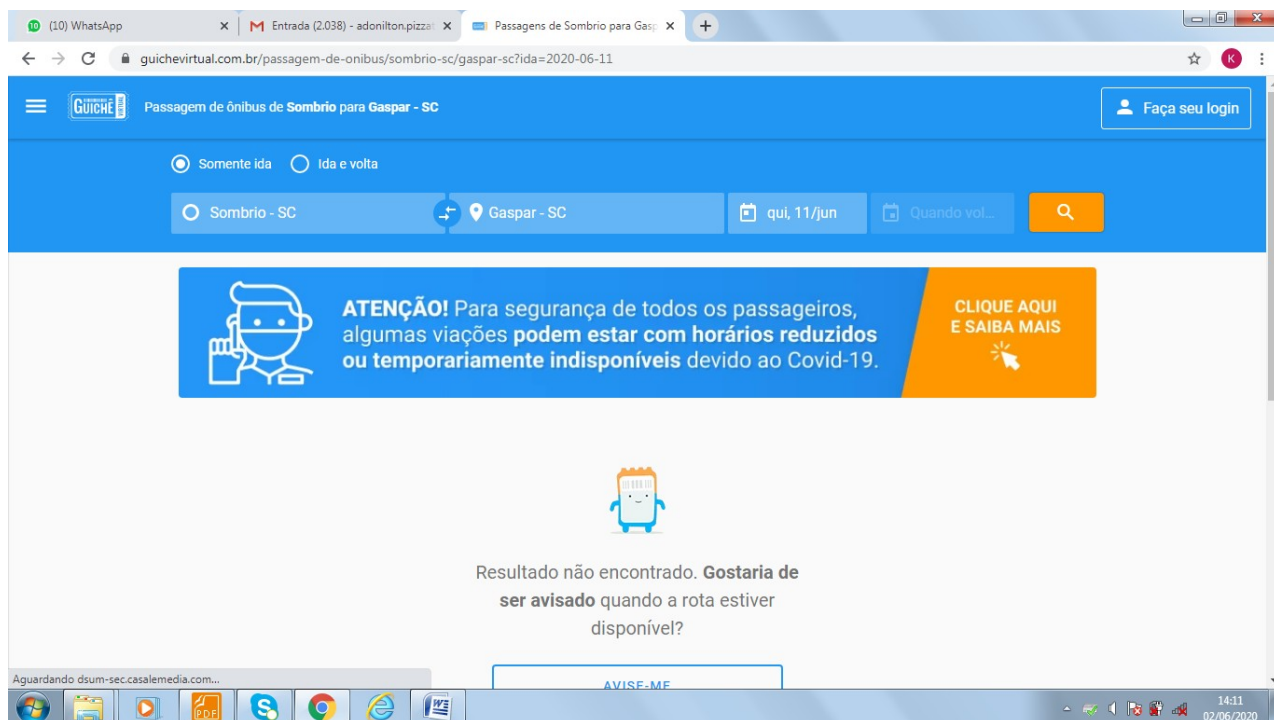
Em sua resposta a CGP informou que: “Como pode ser visto no requerimento o percurso original é Blumenau x Porto Alegre. A servidora utiliza o trajeto em paradas durante o percurso: Gaspar x Sombrio. A servidora desce, finaliza o seu percurso em Sombrio, mais precisamente no restaurante Japonês, para lanche da linha da empresa. Assim, como pode ser verificado no site da empresa também, o percurso saindo da cidade de Gaspar não existe. Porém de Blumenau à Sombrio existe, como pode ser verificado abaixo. Vale informar, que em vários casos, as passagens que são compradas com destino interestadual, saem mais baratas, que passagens dentro do estado. Como devido ao COVID – 19, não é possível verificar os valores, já que as linhas da empresa estão suspensas, não é possível afirmar o motivo correto da compra dos trajetos como Porto Alegre – RS. Fotos de consulta na original.”

Com a resposta recebida do setor, não se pode esclarecer de forma satisfatória os motivos da servidora estar utilizando na linha (Jaraguá do Sul x Porto Alegre) o percurso Blumenau x Porto Alegre (e vice-versa), ao invés de Gaspar x Sombrio, sendo Gaspar o município de comprovação do endereço da servidora, e Sombrio o Campus de sua lotação. Melhor explicando, a servidora colocou em seu formulário, valores referentes ao trecho Blumenau x Porto Alegre (Linha Jaraguá do Sul x Porto Alegre) e comprovou com bilhetes deste percurso (Blumenau x Porto Alegre), só que a servidora é domiciliada em Gaspar e seu campus de lotação é Sombrio, portanto os bilhetes comprobatórios devem ter este percurso (Origem: Gaspar x Destino: Sombrio e Vice-versa), e nem comprovou no processo que o uso desta linha fosse a mais econômica conforme item 3, do formulário de recadastramento do auxílio.

Tentou-se consultar aos valores das linhas no trajeto Gaspar x Sombrio x Gaspar (conforme abaixo), sem êxito em função das linhas de ônibus estarem suspensas por conta do COVID – 19.

The screenshot shows a web browser window with the following elements:

- Browser tabs: (10) WhatsApp, Entrada (2.038) - adonilton.pizza, Passagens de Gaspar para Sombrio.
- Address bar: guichevirtual.com.br/passagem-de-onibus/gaspar-sc/sombrio-sc?ida=2020-06-08
- Page title: Passagem de ônibus de Gaspar para Sombrio - SC
- Navigation: Menu icon, logo, and a "Faça seu login" button.
- Banner: "ATENÇÃO! Para segurança de todos os passageiros, algumas viagens podem estar com horários reduzidos ou temporariamente indisponíveis devido ao Covid-19." with a "CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS" link.
- Message: "Resultado não encontrado. Gostaria de ser avisado quando a rota estiver disponível?" with an "AVISE-ME" button.
- Taskbar: Windows taskbar with icons for File Explorer, Edge, and other applications. System tray shows the time 14:10 and date 02/06/2020.



Assim, como forma de certificar quanto a economicidade do pagamento do auxílio à servidora, faz-se necessário efetuar recomendação a CGP.

Causa: não observância pelo servidor quando do pedido, bem como do setor responsável pela análise, à utilização de linhas diferentes do local de domicílio x lotação e vice-versa.

Recomendação (01) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar, pela CGP, tão logo retorne o funcionamento dos ônibus, os comparativos de linhas disponíveis de Gaspar para Sombrio e vice-versa, de forma possa ser demonstrado, que a apresentada pela servidora e aprovada pela CGP seja a mais econômica para o IFC, conforme declarado no cadastramento, item 3, do formulário, pág. 4, do processo. Verificando que existem outras linhas, mesmo que indiretas, com valor econômico mais baixo ao apresentado pela servidora, efetuar o levantamento dos valores pagos a maior, caso tenha havido, desde à época do cadastramento, providenciando o ressarcimento ao erário da diferença apurada, ou apresentar justificativa devidamente fundamentada para não fazê-lo. Enviando a esta UNAI os documentos comprobatórios das ações para baixa desta recomendação.

Constatação (02): PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESTINO DIFERENTE DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Ao se analisar o Processo nº 2****.*****/****.*8 (I. A. M.), pode-se verificar que o servidor estava recebendo auxílio-transporte para local diferente de sua lotação, ou seja, no cadastramento feito pelo servidor, a solicitação do destino estava para Santa Rosa do Sul (pág. 4), sendo que no despacho CGP nº 405/2019 (pág. 16) consta que o referido está lotado em Sombrio. Não tendo sido localizado no processo requerimento para alteração de endereço. Assim, solicitou-se à CGP esclarecimentos a respeito por meio da SA 006/2020-38. Pedido 1.

Em sua resposta a CGP informou que: “Após conferência, verificamos que o servidor foi removido de Santa Rosa do Sul em 14/05/2019, sendo que entregou os documentos do cadastramento em 15/03 e o processo só foi cadastrado em 10/07, quando o servidor já estava lotado em Sombrio. Assim após consulta à DGP, foi encaminhado e-mails solicitando informações ao servidor, e também o pedido de cancelamento do auxílio de SRS e a solicitação de um novo para o CAS. Também, foi enviado e-mail à folha de pagamento para que já fosse cancelado o auxílio do servidor até a sua regularização. (os e-mails e a portaria de remoção estarão em anexo à resposta via e-mail). Assim, como se trata de cancelamento, abertura de nova concessão e cálculos da folha, a situação do servidor será regularizada em até 120 dias, e caso seja comprovado o recebimento indevido o mesmo estará repondo ao erário”.

Analisando a resposta do setor, pode-se verificar que conforme documentos apresentados, já estão sendo tomadas as medidas saneadoras para o apontado, assim faz-se necessário aguardar e recomendar ao setor.

Causa: o servidor foi removido para campus e cidade diferente e não solicitou alteração do seu destino no auxílio-transporte, bem como falha no controle feito pela CGP, que deveria ter acompanhado esta movimentação.

Recomendação (02) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar, a regularização do apontado, qual seja, o recadastramento do pedido de auxílio transporte para a cidade de lotação correta (Sombrio), bem como o ressarcimento dos valores pagos a maior desde à época da mudança de lotação, caso tenha havido, ou apresentar justificativa devidamente fundamentada para não fazê-lo. Enviando a esta UNAI os documentos comprobatórios para baixa desta recomendação.

Constatação (03): PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESTINO DIFERENTE DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Ao se analisar o Processo nº 2****.*****/****.*2 (F. F. D. S.), pode-se verificar que a servidora estava recebendo valores de auxílio transporte para local além do de sua lotação (Sombrio), no caso Guarita. Assim por meio da SA 006/2020-40, foi solicitado a CGP que esclarecesse os motivos de constar no recadastramento solicitação de passagens Guarita até Santa Rosa do Sul (pág. 4), sendo que no despacho nº 369/2019 (pág. 19) consta que a referida esta lotada em Sombrio. Não se localizou no processo, requerimento para alteração de endereço.

Em sua resposta, a CGP informou que: *“A servidora mora em Santa Rosa do Sul, em sua solicitação foram apresentados os trechos: RT (residência x trabalho) Santa Rosa do Sul x Guarita e TR (trabalho x residência) Guarita x Santa Rosa do Sul. Assim a CGP Sombrio solicitou a justificativa do pedido por parte da servidora via email, na data de hoje e a mesma apresentou as justificativas (o e-mail estará em anexo à resposta via e-mail).*

Como foi comprovada a mudança no percurso, com a mudança do local da rodoviária foi solicitado pedido de cancelamento do auxílio até Guarita e a solicitação de um novo para o Sombrio. Também, foi enviado e-mail à folha de pagamento para que seja cancelado o auxílio do servidor até a sua regularização. Assim, como se trata de cancelamento, abertura de nova concessão e cálculos da folha, a situação da servidora será regularizada em até 120 dias, e caso seja comprovado o recebimento indevido o encaminharemos para a reposição ao erário.”

Analisando a resposta do setor, pode-se verificar que conforme documentos apresentados, já estão sendo tomadas as medidas saneadoras para o caso apontado, assim faz-se necessário aguardar e recomendar ao setor.

Causa: houve alteração na linha do ônibus e a servidora não solicitou alteração no auxílio-transporte, bem como uma falha no controle feito pela CGP, que deveria ter acompanhado esta movimentação

Recomendação (03) – (Auditor: Adonilton – 12/06/2020): efetuar a regularização do apontado, qual seja o recadastramento do pedido de auxílio transporte, com a linha correta, bem como o ressarcimento dos valores pagos a maior, caso tenha sido, ou apresentar justificativa devidamente fundamentada para não fazê-lo. Enviando a esta UNAI os documentos comprobatórios para baixa desta recomendação.

3- AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compôr a conclusão do Relatório Preliminar.**

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
--------------------	-----------------	--------------	------------------

1 a 5	Inicial	A cultura de controle está em fase inicial, devendo ser aprimorada em quase todos os aspectos, apresenta falha de controle causando irregularidades. Exige imediata ação corretiva	Alto	D
6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

CAMPUS VIDEIRA

1 – Conformidade às Legislações que regem o tema (*somente Reitoria*)

2 – Análise do processo de concessão do benefício indenizatório de Auxílio-transporte seguido pelos servidores interessados/contemplados(Reitoria e Campi) por meio do endereço: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/category/auxilios-adicionais-gratificacoes-e-indenizacoes/>

Informação (01): Após todas as análises realizadas, seguindo o QACI (**itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.4.1 e 2.5**), não foram encontradas inconsistências ou qualquer fato significativo que merecesse apontar Constatação.

3 – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES PELO AUDITOR

Após a realização dos exames, o auditor fará avaliação dos controles de gestão com base nos achados de auditoria e Matriz de Conceitos e aplicará um conceito (quadro abaixo) que deverá **compor a conclusão do Relatório Preliminar**.

Quadro 01 - Matriz para avaliação dos Controles Internos

COMPONENTES	CONCEITO	NIVEL	PONTUAÇÃO
Ambiente de Controle	Conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no	Não existe (0)	2

6 a 10	Básico	O controle existe, mas precisa ser melhorado em vários dos aspectos que exigem ações corretivas	Moderado	C
11 a 15	Intermediário	O controle existe, mas precisa ser melhorado em alguns aspectos que podem ser corrigidos no desenvolvimento normal dos trabalhos	Baixo	B
16 a 20	Aprimorado	Indica que os controles existentes estão em conformidade com a boa prática pública e de acordo com os principais normativos vigentes. Basta o monitoramento normal.	Muito Baixo	A

CONCEITO DO AUDITOR	B
----------------------------	----------

Blumenau(SC), 10 de Julho de 2020.



Sandro Borges
Auditor-chefe
Portaria nº 3.119 de 07/11/19